



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 673/94

DATA: 15 de dezembro de 1994

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a locação de imóveis e ceder o seu uso às Empresas.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU, e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar locação de imóveis nesta cidade, pelo prazo de até 31.12.94, e ceder o uso dos mesmos às Empresas que abaixo especifica, destinados às instalações e funcionamento das mesmas:

<u>Nome da Empresa:</u>	<u>Área do Imóvel:</u>	<u>Prazo:</u>
Fiação de Seda BRATAC S/A.	180,00m2	31.12.94
Georgina C.Molina Pavini4	115,00m2	31.12.94
Assoc.de Artesões de Lã, Pelego e Couro de Ovelha de Pérola/PEROLÃ	60,00m2	31.12.94
PERMÓVEL-Ind.e Com.de Móveis Ltda.	150,00m2	31.12.94
PERMÓVEL-Ind.e Com.de Móveis Ltda.	180,00m2	31.12.94

Art.2º) A participação do Poder Público Municipal no Processo de expansão das atividades econômicas de pessoas jurídicas ou não, além das previstas na Lei Municipal nº 570/90, dar-se-á na forma de ajuda de uso do imóvel aos interessados que atenderem os requisitos expostos pela Secretaria Geral desta Prefeitura.

Art.3º) A expansão das atividades econômicas visa em primeiro plano a geração de novos empregos, devidamente comprovados pela Secretaria Geral desta Prefeitura, que fará acompanhamento das atividades do beneficiário.

Art.4º) As Empresas beneficiárias se comprometem no prazo máximo de 30 dias, procederem a instalação e funcionamento, gerando no mínimo 03 empregos, cuja entrega do imóvel, para uso, condiciona-se aos termos de contrato a serem firmados com o Município, resguardando-se o Município com cláusulas de reversão e de mais formalidades legais pertinentes.

Segue-Fls.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

Cont.Lei nº 673/94.-Fls.2

Art.5º) A subvenção cessará de imediato caso a beneficiária não atenda as exigências da Secretaria Geral desta Prefeitura, sendo que a ajuda será ofertado até 31.12.94, época em que será feito relatório minucioso para averiguação do alcance dos objetivos do Programa.

Art.6º) Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, o Executivo Municipal utilizará a dotação orçamentária abaixo discriminada:

0300	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
0100	GABINETE DO SECRETÁRIO
11623462.034	Fomentar a Política Industrial
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos

Art.7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pérola, aos 15 dias do mês de Dezembro de 1994.

(a) GENTIL SCALCO,
Prefeito Municipal